



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº. 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2021

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 22/10/2021.

ABERTURA: às 10 horas do dia 22/10/2021.

DIRETORIA SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e/ou no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 8.241, de 30 de dezembro de 2020, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade **“CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, tipo de licitação a de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.

1.2. **Para o recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, fica determinado o dia 22 de outubro, até às 09 horas e 45 minutos**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. **O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e **no mesmo dia mencionado no item 1.2.**

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço global, para Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

2.2. A licitante vencedora deverá prestar os seguintes serviços:

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SANEAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA.

O ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE O LEVANTAMENTO DE DADOS GERAIS, CADASTRAIS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; COLETA DE DADOS FORMALIZADOS EM PLANOS, RELATÓRIOS, BANCO DE DADOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E ENTREVISTAS COM A EQUIPE DA PREFEITURA, PARA CONFIGURAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SITUACIONAL QUE PERMITA DESENVOLVER O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

COM BASE NESSES PRESSUPOSTOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS O TRABALHO CONSISTIRÁ NAS SEGUINTE ETAPAS:

- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- DESCRIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PROPOSTO;
- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA);
- ESTRUTURA DE PESSOAL E SALÁRIOS;
- ESTUDO TARIFÁRIO;
- DISPOSITIVOS LEGAIS;

DEVERÃO SER PREVISTAS, PELO MENOS, A REALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VISITAS AO MUNICÍPIO.

2.3. O presente procedimento licitatório para a execução de serviço será financiada com Recursos Próprios do Município.

2.7. O contrato do objeto da licitação vigorará por 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das restrições. **Não poderão participar:**

3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

3.1.4. suspensão pela Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG.

3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. **Poderão participar:**

3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:

3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos** em Dívida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

3.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.3.5. Declaração firmada pela licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:

4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.

4.1.3. O número do processo.

4.1.4. O número da Concorrência Publica.

4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).

4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Publica.

4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 – DO ENVELOPE Nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº. 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº. 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. Número da Concorrência Publica;

6.1.3. Descrição dos serviços cotados;

6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.

6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.6. Condições de pagamento.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.3.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura do Município.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado global.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura do Município, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

9.3. A licitante vencedora será responsável em fornecer profissionais capacitados conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito.

9.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

9.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. A licitante vencedora deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

9.8. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo passado pelo Coordenador da Diretoria competente da Prefeitura Municipal.

10.2. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

10.3. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, aplicando-se a multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 14 do presente edital.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva prestação dos serviços, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

11.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - 2021:
0101010412200552014-339039 – Ficha: 007.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou dos serviços, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.

14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.

15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

16 - DOS RECURSOS

16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

16.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Termo de Referência, o Modelo de Declaração que não possui servidor público ativo no quadro de pessoal.

17.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura do Município, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta”.

18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial www.montesiao.mg.gov.br e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Sião, 21 de setembro de 2021.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA

Presidente da CPL

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS

Vice-Presidente da CPL

ADOLFO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES

Secretário da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021

PROPOSTA COMERCIAL

(RAZÃO SOCIAL _____,
SEDE SOCIAL _____,
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF _____, CONTA BANCÁRIA,
AG. C/C _____), por seu representante legal,
(NOME _____, RG _____,
CPF _____) abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE
**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PARA O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SIÃO/MG**, conforme discriminado abaixo, declarando estar de acordo com as
disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação PRC 149/2021, na modalidade de
Concorrência Publica 008/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Sião, na
modalidade de menor preço global, conforme a seguinte relação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SANEAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. O ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE O LEVANTAMENTO DE DADOS GERAIS, CADASTRais, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; COLETA DE DADOS FORMALIZADOS EM PLANOS, RELATÓRIOS, BANCO DE DADOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E ENTREVISTAS COM A EQUIPE DA PREFEITURA, PARA CONFIGURAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SITUACIONAL QUE PERMITA DESENVOLVER O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO. COM BASE NESSES PRESSUPOSTOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS O TRABALHO CONSISTIRÁ NAS SEGUINTE ETAPAS: - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO; - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; - DESCRIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PROPOSTO; - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA); - ESTRUTURA DE PESSOAL E SALÁRIOS;	SERV	1		



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

	- ESTUDO TARIFÁRIO; - DISPOSITIVOS LEGAIS; DEVERÃO SER PREVISTAS, PELO MENOS, A REALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VISITAS AO MUNICÍPIO				
--	--	--	--	--	--

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Local e data,

Atenciosamente,

Assinatura
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME, RG E CPF do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2021 - CP 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2021,

Concorrência Pública CP nº. 008/2021, Processo Licitatório PRC 149/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme Anexo I do presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0101010412200552014-339039 – Ficha: 007

Valor: R\$

Prazo: até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura:

*“Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, e a empresa....., tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.”*

Aos ... dias do mês de ... de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede social por seu representante legal, Sr....., doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº XXXX/2021, decorrente do Processo Licitatório PRC 149/2021, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2021**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante de Prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, que passam a integrar o presente contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.2. A Contratada será responsável em fornecer profissionais capacitados conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito.

9.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

9.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. A Contratada deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

9.8. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

9.9. O presente procedimento licitatório para a execução de tal serviço será financiada com Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato do objeto da licitação iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do presente contrato e vigorará por 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Fica fixado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
0101010412200552014-339039 – Ficha: 007.

3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual, somente se prorrogado e após 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Administração.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Contrato e seus Anexos;

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.3. A Contratada será responsável em fornecer profissionais capacitados conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito.

5.4. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

5.5. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.7. A Contratada deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

5.8. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo presente edital e anexos.

6.2. A Contratada deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

6.3. das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início e/ou prestação dos serviços, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento),



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos;

9.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

9.1.3. A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto da contratação em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados;

9.1.4. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.5. A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.6. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

9.1.7. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.8. Deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.

9.1.9. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.;

9.1.10. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Edital e na “proposta comercial” da Contratada;

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.1.12. Prestar os serviços objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A Contratante se compromete em

9.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

9.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG -
PREFEITURA MUNICIPAL
-CONTRATANTE-

(Empresa)
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE SANEAMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. O ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE O LEVANTAMENTO DE DADOS GERAIS, CADASTRAIS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; COLETA DE DADOS FORMALIZADOS EM PLANOS, RELATÓRIOS, BANCO DE DADOS, LEVANTAMENTOS DE CAMPO E ENTREVISTAS COM A EQUIPE DA PREFEITURA, PARA CONFIGURAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SITUACIONAL QUE PERMITA DESENVOLVER O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO. COM BASE NESSES PRESSUPOSTOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS O TRABALHO CONSISTIRÁ NAS SEGUINTE ETAPAS: - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO; - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; - DESCRIÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PROPOSTO; - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA); - ESTRUTURA DE PESSOAL E SALÁRIOS; - ESTUDO TARIFÁRIO; - DISPOSITIVOS LEGAIS; DEVERÃO SER PREVISTAS, PELO MENOS, A REALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VISITAS AO MUNICÍPIO	SERVIÇO	1	R\$ 23.800,00

2. Dos Prazos e Condições de Prestação de serviço: Conforme itens 1. e 9. do edital.

3. Da Garantia: conforme item 8. do edital.

4. Do Pagamento: conforme item 11. do edital.

5. Das Penalidades: conforme item 14. do edital.

6. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. IV

DECLARAÇÃO

(nome do empresa) _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº. _____,
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de
empresa pública e de sociedade de economia mista.

Monte Sião, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de CP 008/2021, PRC 149/2021, do tipo menor preço global, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria técnica para criação e estruturação de Autarquia Municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Gabinete do Prefeito, dar-se-á no dia 22/10/2021, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o edital correspondente ao Processo de Licitação nº. 149/2021, Concorrência Pública nº. 008/2021, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 20 de setembro de 2021, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 20 de setembro de 2021.

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Assessora de Gabinete